



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 99/2026.....	1133
Votos de Profundo Pesar N.º 100/2026.....	1133
Votos de Profundo Pesar N.º 101/2026.....	1133
Votos de Profundo Pesar N.º 102/2026.....	1134
Votos de Profundo Pesar N.º 103/2026.....	1134
Votos de Profundo Pesar N.º 104/2026.....	1135
Votos de Profundo Pesar N.º 105/2026.....	1135

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 10/2026

De pesar pelo falecimento de Luís Francisco Correia “Bai Lui”.....	1135
--	------

Decisão N.º 48/VI/CA, de 23 de setembro de 2026

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento pessoal técnicos fora do quadro, destinado a exercer funções provisórias no Parlamento Nacional.....	1136
---	------

Decisão N.º 49/VI/CA, de 23 de setembro de 2026

Autoriza a contratação de motoristas para prestar apoio ao Júri de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Recurso.....	1136
--	------

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 0386/MOP/2026 de 19 de setembro

Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, I.P.....	1137
--	------

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Despacho N.º 9/MJDAC/IX/2026

Aprova a estrutura do Comité Orientador Nacional, do Comité Orientador a Nível Municipal e da Comissão Organizadora do Festival Nacional do Desporto e do Festival do Desporto Paralímpico de 2026.....	1138
---	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 398/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Antonio Indrat Junior.....	1141
--	------

Despacho N.º 399/GMJ-D/09/2026 de 14 de Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Karin Noemi Ruhle Indrat.....	1142
---	------

Despacho N.º 400/GMJ-D/09/2026 de 14 de Setembro Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Living Taning..... 1143 |

Despacho N.º 401/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Maria Pratas e Sousa Amado.....	1144
---	------

Despacho N.º 402/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Raffy Singidas Bandrang.....	1145
--	------

Despacho N.º 403/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Rosa Maria da Conceição Silva.....	1146
--	------

Despacho N.º 404/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Raquel Barbosa Lima.....	1147
--	------

Despacho N.º 405/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Tanveen Al Dhruba.....	1148
--	------

Despacho N.º 406/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Tamrin.....	1149
---	------

Despacho N.º 407/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Masum Hossain.....	1150
--	------

Despacho N.º 408/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Muhammad Irshad.....	1151
--	------

Despacho N.º 409/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Uta Lena Lenzen.....	1152
--	------

Despacho N.º 410/GMJ-D/09/2026 de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Timotius Dickson.....	1153
---	------

Despacho N.º 411 /GMJ-D/09/2026 de 14 de Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Luciana de Oliveira.....	1154
--	------

Despacho N.º 412/GMJ-D/09/2026 de 14 de Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Kamila Therezinha da Silva Toledo.....	1155
--	------

Despacho N.º 413/GMJ-D/09/2026 De 14 de Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Jeannie Ponce Flores.....	1156
---	------

Despacho N.º 481/GMJ-D/09/2026 de 28 de setembro

Nomeação do Diretor Adjunto do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.....	1157
--	------

Estratu ba Públikasaun	1157
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1157
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1158
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1159
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1159
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1160
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1160
------------------------------	------

Estratu ba Públikasaun	1161
------------------------------	------

Extrato.....	1127
--------------	------

Extrato.....	1127
--------------	------

Extrato.....	1127
--------------	------

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 98/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **25 de Setembro de 2026**, o Saudoso Ilídio Correia Gaio “Maulelo”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Ilídio Correia Gaio “Maulelo”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Ilídio Correia Gaio “Maulelo”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 25 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 99/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **27 de Setembro de 2026**, o Saudoso Cesar Natalino F. P. Clara “Mauleo”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Cesar Natalino F. P. Clara “Mauleo”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo

reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Natalino F. P. Clara “Mauleo”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 28 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 101/2026

O Presidente da República manifesta o seu mais profundo pesar por ocasião do traslado dos restos mortais do Saudoso Alcino Freitas Vital “Samodok”, falecido 07 de Outubro em 1992, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Alcino Freitas Vital “Samodok” distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Alcino Freitas Vital “Samodok”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 100/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **25 de Setembro de 2026**, o Saudoso Jose Gama “Mau Lemo”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Jose Gama “Mau Lemo”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Jose Gama “Mau Lemo”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 28 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 102/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **27 de Setembro de 2026**, o Saudoso Martinho da Silva “Cofi”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Martinho da Silva “Cofi”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo

reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Martinho da Silva “Cofi”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 103/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **29 de Setembro de 2026**, o Saudoso Paulinho Freitas Soares, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Paulinho Freitas Soares, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Paulinho Freitas Soares, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 30 de Setembro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 104/2026

Publique-se.

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **29 de Setembro de 2026**, a Saudosa Agostina Soares “Bua Kabura”, destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, a Saudosa Agostina Soares “Bua Kabura”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que a Saudosa Agostina Soares “Bua Kabura”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 30 de Setembro de 2026

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 1 de outubro de 2026

VOTO N.º 10/2026

De pesar pelo falecimento de Luks Francisco Correia “Bai Lui”

Faleceu no dia 6 de julho de 2026 Luks Francisco Correia “Bai Lui”. Nascido em Seiçal, município de Baucau, a 21 de junho de 1931, era filho de José Manuel Correia e Virgínia da Silva. Foi casado com Juliana da Costa Ximenes, já falecida. Tiveram quatro filhos: Edite Maria D’vila Correia, Bolimar Manuel Simão Correia, Ana Maria Ximenes Correia e Darvia Rosília Victor Correia.

Devido à guerra, Luks Francisco Correia e a sua família fugiram para a floresta, onde veio a ser nomeado vice-chefe da vila de Rizai e chefe da equipa de agricultores, ficando responsável por cultivar arroz e produzir sal, na área de Uatolari, para sustentar as FALINTIL e a comunidade.

Entre 1978 e 1981, regressou à vila, onde continuou o trabalho na clandestinidade. Juntamente com outros comandantes, organizou o serviço de apoio às FALINTIL e serviu de ligação entre a Resistência e a vila, transportando documentos vindos do mato.

Teve uma participação ativa nos eventos que conduziram, em 1983, ao Levantamento de Kraras. Após receber correspondência do comissário político Kakai (Joaquim Abafala), entregou-a Jílio Liborowai e, em seguida, reuniu-se com António Espírito Santo para tratar da preparação do levantamento, tendo logrado distribuir com sucesso as cartas de preparação aos outros comandantes. Os militares indonésios conseguiram, contudo, descobrir o plano, o que resultou na captura do grupo e na morte de quatro pessoas.

Luks Francisco Correia foi torturado e esteve preso durante um ano. Após a sua libertação, continuou o seu trabalho na clandestinidade, assumindo a responsabilidade pelos estudantes da vila, como José Fernandes “Nakfilak”, Sukarno, Donaciano do Rosário Gomes” Pedro Klamar Fuik”, Dudo Ran Kadalak, facilitando o contato dos estudantes da Escola Externato de São José com o Comandante David Alex “Dai-Tula”.

Durante muito tempo, Luks Francisco Correia trabalhou sem

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 105/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia **29 de Setembro de 2026**, o Saudoso Adelino da Silva “Loro Sae” destacado Combatente da Libertação Nacional, que dedicou grande parte da sua vida à luta pela independência de Timor-Leste.

Ao longo de décadas de resistência, o Saudoso Adelino da Silva “Loro Sae”, distinguiu-se pela sua coragem, patriotismo e dedicação à causa da libertação nacional, deixando um legado de serviço à Pátria.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República apresenta as suas mais sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, prestando igualmente homenagem e profundo reconhecimento pelos relevantes serviços que o Saudoso Adelino da Silva “Loro Sae”, prestou à Nação.

Que a sua alma descanse em paz.

cessar e com forte espírito lutador, continuando o seu trabalho na clandestinidade juntamente com outros comandantes, sem temor nem cansaço, na luta pela independência de Timor-Leste.

Após a independência em 2002, dedicou-se à agricultura, designadamente à produção de arroz. Em cooperação com a agência internacional alemã (GIZ), aprendeu técnicas para melhorar o sistema de cultivo de arroz, tendo participado em várias exposições sobre agricultura, e fundou, em Buruma, Baucau, a cooperativa de crédito Ekodemorsa-Economia Saudável, por intermédio de um programa desenvolvido pela Secretaria de Estado de Cooperativas.

Reconhecendo, assim, o contributo prestado para a libertação nacional e para o desenvolvimento do setor agrícola em Timor-Leste, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Luks Francisco Correia “Bai Lui”, endereçando sentidas condolências à sua família, aos seus filhos e aos amigos enlutados.

Aprovado em 28 de setembro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DECISÃO N.º 48/VI/CA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento pessoal técnicos fora do quadro, destinado a exercer funções provisórias no Parlamento Nacional.

Considerando que a crescente complexidade das funções e dos desafios de natureza institucional, política, social e tecnológica exige o reforço e a qualificação dos recursos humanos do Parlamento Nacional, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos órgãos e serviços parlamentares;

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, o recrutamento de pessoal fora do Quadro carece de autorização do Conselho de Administração;

Tendo ouvido a fundamentação apresentada pelo Secretário-Geral e pela Diretora dos Recursos Humanos;

Considerando, que se mostra necessário assegurar, de forma transitória, o reforço técnico de determinados serviços e órgãos do Parlamento Nacional;

O Conselho de Administração decide:

1. Autorizar o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de **seis (6) técnicos**, em regime de contrato a termo certo, para prestar apoio técnico de caráter provisório a diferentes serviços e órgãos do Parlamento Nacional;
2. Os processos de recrutamento deverão ser realizados por concurso público, nos moldes previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e deverá, também, respeitar os termos de referência aprovados para o efeito.
3. Na abertura, organização e tramitação dos processos de recrutamento são observados os princípios da legalidade, igualdade, transparência, mérito e imparcialidade.

A presente decisão foi adotada na 35.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia de 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

DECISÃO N.º 49/VI/CA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a contratação de motoristas para prestar apoio ao Júri de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Recurso

Considerando que a Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2022, de 21 de dezembro, e pela Lei n.º 4/2025, de 28 de abril, estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais, bem como o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento dos lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Recurso.

Considerando que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, foi constituída a Comissão de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Recurso, através do

Decreto do Presidente da República n.º 132/2025, de 19 de dezembro.

Considerando que o n.º 5 do artigo 83.º da Lei da Organização Judiciária atribui à Comissão, no âmbito do primeiro provimento dos lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do provimento dos lugares de Juizes do Tribunal de Recurso, a competência para a contratação de um Júri encarregado da realização da avaliação documental, do exame de avaliação e da entrevista profissional dos candidatos.

Considerando que compete ao Júri proceder à avaliação e seleção dos candidatos aos lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Recurso, cabendo à Comissão assegurar o necessário apoio administrativo e logístico ao regular desenvolvimento das atividades do Júri.

Considerando que, para garantir o adequado funcionamento dos trabalhos do Júri, se mostra necessária a disponibilização de meios de transporte e de apoio logístico, designadamente através da contratação temporária de motoristas.

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar, em tempo útil, as condições materiais e logísticas indispensáveis à realização das atividades de recrutamento e seleção.

Considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 83.º da Lei da Organização Judiciária cabe ao Parlamento Nacional financiar as despesas de funcionamento da Comissão de Recrutamento e Seleção.

O Conselho de Administração do Parlamento Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, delibera o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral do Parlamento Nacional a proceder à contratação de três (3) motoristas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para prestar apoio ao Júri de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Lugares de Juizes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Recurso.
2. Fixar a remuneração mensal de cada motorista no montante de USD 463,00 (quatrocentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América), a ser paga mensalmente, nos termos do respetivo contrato de trabalho.
3. O contrato de trabalho tem uma duração não superior a seis (6) meses, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.
4. Os contratados exercerão as suas funções nos termos dos respetivos Termos de Referência, previamente aprovados, e de acordo com as necessidades de apoio ao Júri e aos demais órgãos envolvidos no processo de recrutamento e seleção.
5. Considerando a necessidade e o caráter urgente do apoio logístico ao Júri, reconhecer que os procedimentos de contratação foram iniciados, devendo os mesmos

prosseguir e ser concluídos com observância do disposto nas normas legais, regulamentares e orçamentais aplicáveis.

6. Os encargos decorrentes da execução da presente Decisão sejam suportados pelo Orçamento do Parlamento Nacional, nos termos da legislação aplicável e dentro das respetivas disponibilidades orçamentais.

A presente Decisão foi adotada na 35.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 23 de setembro de 2026

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 0386/MOP/2026

de 19 de setembro

**Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de
Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos e
Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas, I.P**

Considerando que:

O Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste (IGE, I.P.), criado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, é um Instituto Público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão assegurar a boa gestão dos veículos pesados, máquinas e outros equipamentos afetos à prossecução do desenvolvimento das infraestruturas e às necessidades dos serviços da Administração Pública;

O supracitado Decreto-Lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro, passando o Instituto a designar-se por “Instituto de Gestão de Equipamentos e Apoio ao

Desenvolvimento de Infraestruturas, I.P.” (doravante designado por IGEADI);

Decorre do artigo 10.º, n.º 1, do Estatuto do IGEADI que “O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados e exonerados pelo Ministro responsável pela área das obras públicas”;

O artigo 11.º, n.º 1, do aludido Estatuto estabelece que “O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser sucessivamente renovado por igual período.”;

De acordo com a Resolução do Governo 418/MOP/2023, de 19 de setembro, os membros do Conselho de Administração cessam as suas funções no dia 19 de setembro de 2026, porquanto decorreu o prazo de três anos do seu mandato, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 11.º do Estatuto do IGEADI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2022, de 24 de outubro;

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto no número 1 do artigo 10.º e do número 1 do artigo 11.º dos Estatutos do IGEADI, o seguinte:

1. Renovar a nomeação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do IGEADI a Sra. Eng. Ana Paula da Cruz, nos termos e para os devidos efeitos legais aplicáveis;
2. Renovar a nomear, nos termos e para os devidos efeitos legais aplicáveis, para os cargos de Vogal do Conselho de Administração do IGEADI:
 - a) O Sr. Almério C. Caeiro Alves;
 - b) A Sra. Adelina Andrade de Jesus.
3. O presente Despacho entra em vigor e produz efeitos no dia 19 de setembro de 2026.

Aprovado, em 19 de setembro 2026.

O Ministro das Obras Públicas,

Samuel Marçal

DESPACHO N.º 9/MJDAC/IX/2026

Aprova a estrutura do Comité Orientador Nacional, do Comité Orientador a Nível Municipal e da Comissão Organizadora do Festival Nacional do Desporto e do Festival do Desporto Paralímpico de 2026

Considerando que a Resolução do Governo n.º 28/2022, de 5 de outubro, instituiu o Festival Nacional do Desporto como iniciativa de âmbito nacional destinada a promover a prática desportiva, a participação da população, a coesão social e a valorização das diversas formas de expressão desportiva;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 14 de setembro, que aprova a orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, atribui ao Ministério responsabilidades em matéria de definição, promoção, coordenação e execução das políticas públicas nos domínios da juventude e do desporto;

Considerando que a realização do Festival Nacional do Desporto (FND) e do Festival do Desporto Paralímpico (FDP) de 2026, prevista para o período de 5 a 18 de novembro de 2026, prossegue objetivos de interesse público relacionados com a massificação da prática desportiva, a identificação e valorização de talentos, o reforço da participação comunitária e a inclusão das pessoas com deficiência;

Considerando que o Termo de Referência e o Handbook do FND e do FDP de 2026 definem a estrutura organizativa, as responsabilidades funcionais e os mecanismos de preparação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos eventos;

Considerando a necessidade de assegurar uma direção estratégica e uma execução operacional claramente definidas, mediante uma articulação adequada entre o MJDAC, as autoridades municipais, a Administração de Atáuro, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, as organizações desportivas e as demais entidades envolvidas, em observância dos princípios da legalidade, coordenação, eficiência, transparência, inclusão e prestação de contas; Tendo em conta a proposta apresentada pela Direção-Geral do Desporto, através do Ofício n.º 2026/IX/DNDF-DGD/MJDAC/RDTL/152, de 21 de setembro de 2026, relativa à aprovação da composição do Comité Orientador e da Comissão Organizadora;

Assim, ao abrigo das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 14 de setembro, e para efeitos de execução da Resolução do Governo n.º 28/2022, de 5 de outubro, o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura determina o seguinte:

I. Objeto e aprovação

1. É aprovada, para efeitos de preparação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação, a estrutura do Comité Orientador Nacional, do Comité Orientador a Nível Municipal e da Comissão Organizadora do Festival Nacional do Desporto (FND) e do Festival do Desporto Paralímpico (FDP) de 2026, nos termos do presente despacho.

2. A participação nas estruturas referidas no número anterior não prejudica as competências legalmente atribuídas aos órgãos e serviços do MJDAC, às autoridades municipais, à Administração de Ataúro, à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e às demais entidades nelas representadas.

II. Comité Orientador Nacional

São nomeados membros do Comité Orientador Nacional:

- a) **Nelyo Isaac Sarmento**, Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura — **Presidente**, a quem compete exercer a direção superior do FND e do FDP de 2026; presidir às reuniões nacionais; aprovar os planos gerais e a mobilização dos recursos legalmente disponíveis; validar a proposta de composição da Comissão Organizadora, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos ou entidades; assegurar a supervisão estratégica da execução técnica, administrativa e financeira; e decidir sobre as matérias que careçam de orientação superior.
- b) **João dos Santos**, Diretor-Geral dos Serviços Corporativos — **Responsável pela Administração e Finanças**, a quem compete verificar a conformidade do plano orçamental; acompanhar a execução financeira; assegurar, no âmbito das respetivas competências, o cumprimento das regras de aprovisionamento, controlo interno e prestação de contas; e verificar o relatório financeiro final.
- c) **David Tomas de Deus**, Diretor-Geral do Desporto — **Responsável pelo Programa, Mobilização e Recursos**, a quem compete coordenar a programação desportiva e a logística nacional; promover a mobilização dos meios humanos, materiais e institucionais legalmente disponíveis; articular com os municípios e parceiros; e acompanhar a execução das atividades preparatórias e operacionais.
- d) **João Rogério Maria Rodrigues**, Secretário Executivo da Comissão Nacional do Desporto — **Responsável pelos Assuntos de Competição e Resolução de Problemas**, a quem compete supervisionar tecnicamente as modalidades; coordenar os regulamentos, calendários, arbitragem e resultados; promover a articulação das medidas de segurança e dos serviços médicos com as entidades competentes; e encaminhar a resolução das questões técnicas e competitivas.

III. Comité Orientador a Nível Municipal

- 1. São nomeados membros do Comité Orientador a Nível Municipal:
 - a) **Jacinto R. Dias** — Município de Aileu;
 - b) **Manuela G. C. B. Corte Real** — Município de Ainaro;
 - c) **Mateus Belo** — Administração de Ataúro;

- d) **Veneranda E. M. L. Martins** — Município de Baucau;
- e) **Paulo Moniz Maia** — Município de Bobonaro;
- f) **Miguel A. Cardoso** — Município de Covalima;
- g) **Francisco dos Santos** — Município de Díli;
- h) **José M. dos Santos Soares** — Município de Ermera;
- i) **Paulino Ribeiro M. P. A.** — Município de Liquiçá;
- j) **Melio de Jesus** — Município de Lautém;
- k) **Luis I. H. Fernandes** — Município de Manatuto;
- l) **Luis M. da Costa Tavares** — Município de Manufahi;
- m) **Regio da Cruz** — Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- n) **Francisco C. S. G. Soares** — Município de Viqueque.

- 2. Aos membros do Comité Orientador a Nível Municipal compete:

- a) coordenar, no respetivo âmbito territorial, a preparação dos atletas, das equipas e dos contingentes;
- b) promover a designação dos chefes de delegação pela entidade competente;
- c) assegurar, em articulação com os serviços competentes, a logística local, o transporte, a documentação e o acompanhamento das delegações;
- d) acompanhar a execução das despesas afetas à participação da respetiva delegação e assegurar a organização dos elementos necessários à prestação de contas, nos termos da legislação aplicável;
- e) articular com a Comissão Organizadora, a Confederação do Desporto de Timor-Leste, o Comité Paralímpico Nacional de Timor-Leste e as federações competentes;
- f) assegurar o cumprimento dos regulamentos técnicos, dos prazos e das regras de participação.

IV. Comissão Organizadora do FND e do FDP de 2026

- 1. São nomeados para a direção da Comissão Organizadora:
 - a) **Francisco dos Santos**, Presidente da Autoridade Municipal de Díli — **Presidente**, a quem compete dirigir, coordenar e representar a Comissão Organizadora; convocar reuniões; distribuir tarefas; acompanhar a execução; assegurar a integração das áreas técnica, administrativa, logística e financeira; e garantir a apresentação dos relatórios finais.

b) **Afraino Xavier Amaral**, Presidente da Confederação do Desporto de Timor-Leste — **1.º Vice-Presidente**, a quem compete coadjuvar o Presidente, coordenar a articulação com as federações desportivas e acompanhar as matérias relativas às modalidades, à competição e à arbitragem.

c) **Mateus Lukas**, Presidente do Comité Paralímpico Nacional de Timor-Leste — **2.º Vice-Presidente**, a quem compete coadjuvar o Presidente, coordenar a participação paralímpica e assegurar a acessibilidade, a inclusão e a articulação com as federações de pessoas com deficiência.

2. A Comissão Organizadora integra as seguintes áreas funcionais, cujos membros são designados de acordo com o Termo de Referência e o Handbook aplicáveis ao FND e ao FDP de 2026 e mediante ato da entidade legalmente competente:

a) **Secretariado**, responsável pelo expediente, atas, arquivo, credenciação, agendas, correspondência e consolidação dos relatórios;

b) **Tesouraria**, responsável pela execução e pelo registo financeiro, controlo documental, reconciliação e preparação do relatório financeiro;

c) **Comunicação e Publicação**, responsável pela preparação e execução do plano de comunicação, identidade institucional, conteúdos oficiais, relação com a imprensa, divulgação dos resultados e arquivo audiovisual;

d) **Transporte e Logística**, responsável pela organização do transporte, alojamento, alimentação, equipamentos, inventário, distribuição e apoio aos locais de competição;

e) **Cerimónia e Protocolo**, responsável pela organização das cerimónias de abertura e encerramento, precedências, convidados, símbolos, prémios e programa protocolar;

f) **Segurança e Serviços Médicos**, responsável pela preparação dos planos de segurança, controlo de acessos, prevenção de riscos, primeiros socorros, evacuação e articulação com os serviços competentes;

g) **Competição e Arbitragem**, responsável pela preparação dos regulamentos, inscrições, calendários, instalações, arbitragem, resultados, protestos e homologação técnica; e

h) **Federações desportivas e federações de pessoas com deficiência**, responsáveis pela prestação de apoio técnico em matéria de elegibilidade, classificação, arbitragem, seleção e preparação das modalidades, garantindo a acessibilidade e a inclusão.

V. Execução, coordenação e reporte

1. A Comissão Organizadora inicia imediatamente os trabalhos preparatórios e executa as atividades técnicas, administrativas, logísticas, protocolares, desportivas, de comunicação, segurança, saúde, arbitragem, monitorização e avaliação, sem prejuízo das competências próprias das entidades envolvidas.

2. As unidades orgânicas do MJDAC e as entidades representadas nas estruturas ora aprovadas prestam a colaboração necessária, no âmbito das respetivas competências e dos recursos legalmente disponíveis.

3. A realização de despesas depende de cabimento e dotação orçamental, de autorização pela entidade competente e do cumprimento da legislação aplicável em matéria de finanças públicas, aprovisionamento, contratação pública, controlo interno e prestação de contas.

4. As áreas técnicas e administrativas reportam ao Presidente da Comissão Organizadora, de acordo com o calendário de reuniões e os indicadores aprovados, devendo comunicar, por escrito, os riscos, atrasos e necessidades de decisão, acompanhados das correspondentes propostas de solução.

5. A Comissão Organizadora apresenta ao Comité Orientador Nacional relatórios periódicos de progresso e submete ao MJDAC, no prazo de 15 dias após o encerramento dos eventos, o relatório final narrativo e o relatório financeiro, acompanhados dos respetivos documentos de suporte.

6. O presente despacho é comunicado às entidades envolvidas e publicitado no portal institucional do MJDAC.

7. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à aprovação dos relatórios finais do FND e do FDP de 2026, sem prejuízo das obrigações de arquivo, controlo e prestação de contas que devam cumprir-se posteriormente.

Cumpra-se.

Díli, 28 de setembro de 2026

Nelyo Isaac Sarmento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO n.º 398/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Antonio Indrat Junior**

I. Relatório

1. Antonio Indrat Junior, de nacionalidade Brasileiro, nascido em Curitiba em 12 de novembro de 1970, filho de Antonio Indrat e de Maria Indrat, titular do passaporte n.º YE181837, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
 - f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.
6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.
 7. Compulsados os autos, verifica-se que:
 - a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
 - b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:
 - a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Antonio Indrat Junior, nascido em Curitiba em 12 de novembro de 1970, filho de Antonio Indrat e de Maria Indrat;
 - b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
 - c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 399/GMJ-D/09/2026

de 14 de Setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Karin Noemi Ruhle Indrat**

I. Relatório

1. Karin Noemi Ruhle Indrat, de nacionalidade Brasileira, nascido em Curitiba em 10 de setembro de 1972, filho de Eugenio Ricardo Ruhle e de Irene Ida Muller Ruhle, titular do passaporte n.º YE749261, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Karin Noemi Ruhle Indrat, nascido em Curitiba em 10 de setembro de 1972, filho de Eugenio Ricardo Ruhle e de Irene Ida Muller Ruhle;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 400/GMJ-D/09/2026

de 14 de Setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Living Taning**

I. Relatório

1. Living Taning, de nacionalidade indonésia, nascido em Ujung Pandang em 17 de maio de 1953, filho de Jusuf Taning e de Magdalena Kweeni, titular do passaporte n.º X3440344, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
 - f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.
6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.
 7. Compulsados os autos, verifica-se que:
 - a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
 - b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:
 - a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Living Taning, nascido em Ujung Pandang em 17 de maio de 1953, filho de Jusuf Taning e de Magdalena Kweeni;
 - b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
 - c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 401/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Maria Pratas e Sousa Amado**

I. Relatório

1. Maria Pratas e Sousa Amado, de nacionalidade Portuguesa, nascido em arcos anadia em 08 de maio de 1972, filho de Odilon António Lopes Amado e de Maria F. B. Pratas e Sousa Amado, titular do passaporte n.º CD379820, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);

b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Maria Pratas e Sousa Amado, nascido em Anadia, Aveiro em 8 de maio de 1972, filho de Odilon António Lopes Amado e de Maria F. B. Pratas e Sousa Amado;

b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;

c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 402/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Raffy Singidas Bandrang**

I. Relatório

1. Raffy Singidas Bandrang, de nacionalidade filipino, nascido em tudela em 16 de setembro de 1990, filho de Camar Q. Bandrang e de Fe S. Bandrang, titular do passaporte n.º P9980153B, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Raffy Singidas Bandrang, nascido em tudela em 16 de setembro de 1990, filho de Camar Q. Bandrang e de Fe S. Bandrang;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 403/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Rosa Maria da Conceição Silva**

I. Relatório

1. Rosa maria da Conceição Silva, de nacionalidade Brasileira, nascido em João Monlevade em 19 de julho de 1954, filho de Geraldo Jose da Silva e de Honoria Pereira da Silva, titular do passaporte n.º YD005347, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Rosa Maria da Conceição Silva nascido em João Monlevade em 19 de julho de 1954, filho de Geraldo Jose da Silva e de Honoria Pereira da Silva;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 404/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Raquel Barbosa Lima**

I. Relatório

1. Raquel Barbosa Lima, de nacionalidade Brasileira, nascido em autazes em 08 de janeiro de 1981, filho de Erasmo V. Barbosa e de Raimunda F. Quintela, titular do passaporte n.º YC217480, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Raquel Barbosa Lima, nascido em Autazes em 08 de janeiro de 1981, filho de Erasmo V. Barbosa e de Raimunda F. Quintela;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 405/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Tanveen Al Dhruba**

I. Relatório

1. Tanveen Al Dhruba, de nacionalidade bangladeshi, nascido em Gazipur em 20 de janeiro de 2007, filho de Masum Hossain e de Latful Nahar, titular do passaporte n.º A11347074, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
- f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Tanveen Al Dhruba, nascido em Gazipur em 20 de janeiro de 2007, filho de Masum Hossain e de Latful Nahar;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 406/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Tamrin**

I. Relatório

1. Tamrin, de nacionalidade indonésia, nascido em Jacarta em 12 de maio de 1966, filho de Jamil e de Tirang, titular do passaporte n.º C7430947, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
 - f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.
6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.
 7. Compulsados os autos, verifica-se que:
 - a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
 - b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:
 - a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Tamrin, nascido em Jacarta em 12 de maio de 1966, filho de Jamil e de Tirang;
 - b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
 - c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 407/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Masum Hossain

I. Relatório

1. Masum Hossain, de nacionalidade Bangladesh, nascido em Gazipur em 04 de junho de 1974, filho de Kabir Hossain e de Farida, titular do passaporte n.º B00558808, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Masum Hossain, nascido em Gazipur em 04 de junho de 1974, filho de Kabir Hossain e de Farida;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 408/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Muhammad Irshad**

I. Relatório

1. Muhammad Irshad, de nacionalidade pakistan, nascido em Abbotabad em 05 de março de 1982, filho de Muhmmad Shafi e de Zareena Jan, titular do passaporte n.º CK1919372, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
 - f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.
6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.
 7. Compulsados os autos, verifica-se que:
 - a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
 - b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:
 - a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Muhammad Irshad, nascido em Abbottabad, pak em 05 de março de 1982, filho de Muhmmad Shafi e de Zareena Jan;
 - b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
 - c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 409/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Uta Lena Lenzen**

I. Relatório

1. Uta Lena Lenzen, de nacionalidade Alemanha, nascido em erlenbach em 05 de abril de 1978, filho de Klaus Lenzen e de Ulrike Lenzen, titular do passaporte n.º C4JN1RR6N, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Uta Lena Lenzen, nascido em erlenbach em 5 de abril de 1978, filho de Klaus Lenzen e de Ulrike Lenzen;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 410/GMJ-D/09/2026

de 14 de setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Timotius Dickson**

I. Relatório

1. Timotius Dickson, de nacionalidade indonésia, nascido em Selat Panjang em 03 de fevereiro de 1970, filho de Tan Hu Kui e de Lie Koes Hiok, titular do passaporte n.º C7431098, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão do requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

- e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;
 - f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.
6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.
 7. Compulsados os autos, verifica-se que:
 - a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
 - b) O requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:
 - a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, Timotius Dickson, nascido em Selat Panjang em 03 de fevereiro de 1970, filho de Tan Hu Kui e de Lie Koes Hiok;
 - b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento do ora naturalizado no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
 - c) Ordenar a respetiva notificação do requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 411 /GMJ-D/09/2026

de 14 de Setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Luciana de Oliveira**

I. Relatório

1. Luciana de Oliveira, de nacionalidade Brasileira, nascido em Itapemirim em 07 de abril de 1961, filho de Ubirajara de Oliveira e de Isaura Benevides de Oliveira, titular do passaporte n.º FZ806950, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Luciana de Oliveira, nascido em Itapemirim em 07 de abril de 1961, filho de Ubirajara de Oliveira e de Isaura Benevides de Oliveira;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 412 /GMJ-D/09/2026

de 14 de Setembro

**Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a
Kamila Therezinha da Silva Toledo**

I. Relatório

1. Kamila Therezinha da Silva Toledo, de nacionalidade Brasileira, nascido em Mirassol, São Paulo em 04 de julho de 1983, filho de José cardoso de Toledo e de Vera Lúcia da Silva Toledo, titular do passaporte n.º TC911689, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Kamila Therezinha da Silva Toledo nascido em Mirassol São Paulo em 04 de julho de 1983, filho de José cardoso de Toledo e de Vera Lúcia da Silva Toledo;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 413/GMJ-D/09/2026

De 14 de Setembro

Concede a nacionalidade timorense, por naturalização, a Jeannie Ponce Flores

I. Relatório

1. Jeannie Ponce Flores, de nacionalidade Filipino, nascido em Cebu city em 20 de abril de 1972, filho de Rufino ponce e de Flora Tigley, titular do passaporte n.º P8089258A, requereu a concessão da nacionalidade timorense, por naturalização, tendo o respetivo procedimento corrido os seus termos na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Concluída a instrução do procedimento, o Diretor-Geral dos Serviços de Registo e Notariado, através do ofício com a Referência n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, remeteu o processo para apreciação e decisão superior.

II. Fundamentação

3. No âmbito da instrução do procedimento, os serviços competentes elaboraram a respetiva proposta fática e jurídica, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável à pretensão da requerente.
4. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência esteja expressamente reservada ao Parlamento Nacional.
5. De igual modo, o n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei n.º 9/2002 confere ao Ministro da Justiça o poder de concessão, por naturalização, da nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que o requeira e que, à data do pedido, satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem;
 - b) Residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos, contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de 20 de maio de 2002;
 - c) Saber falar uma das línguas oficiais;
 - d) Oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense;

e) Possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência;

f) Conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

6. O artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, do Ministro da Justiça, clarifica o conceito de «título válido de residência» para efeitos de aquisição da nacionalidade timorense.

7. Compulsados os autos, verifica-se que:

- a) O requerimento foi devidamente dirigido ao Ministro da Justiça e instruído com os documentos enumerados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade);
- b) A requerente preenche a totalidade dos pressupostos legais e regulamentares cumulativamente exigidos pela Lei da Nacionalidade e pelo seu Regulamento, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar ou de oposição à aquisição da nacionalidade.

III. Decisão

8. Nestes termos, o Ministro da Justiça, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, determina o seguinte:

- a) Conceder a nacionalidade timorense, por naturalização, a Jeannie Ponce Flores, nascido em Cebu city em 20 de abril de 1972, filho de Rufino ponce e de Flora Tigley;
- b) Ordenar a competente transcrição do assento de nascimento da ora naturalizada no registo civil, em estrita conformidade com a legislação em vigor;
- c) Ordenar a respetiva notificação da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 481/GMJ-D/09/2026

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

de 28 de setembro

**Nomeação do Diretor Adjunto do Centro de Formação
Jurídica e Judiciária**

Reconhecendo que o Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) do Ministério da Justiça é a instituição de excelência responsável pela formação dos profissionais do setor da justiça e investigação nas áreas da justiça e do direito;

Atendendo a que o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 25 de março, que estabelece a Estrutura Orgânica do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, na sua redação atual, determina que o Diretor do CFJJ é coadjuvado por um Diretor Adjunto, nomeado pelo Ministro da Justiça, sob a proposta do Conselho Geral, de entre docentes universitários, advogados ou outras personalidades de reconhecido mérito na área do Direito, com perfil e experiência relevantes;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, o Diretor Adjunto é nomeado por um período de 3 (três) anos renovável por igual período em regime comissão de serviço;

Considerando a ata da reunião do Conselho Geral do CFJJ datada aos dezasseis do mês de junho de dois mil e vinte e seis, na qual os seus membros deliberaram, por unanimidade, propor a designação do Dr. Agapito da Cruz Xavier, para o exercício das referidas funções, reconhecendo-lhe o perfil, as qualificações e a experiência profissional adequadas ao desempenho do cargo;

Assim, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, (Orgânica IX Governo Constitucional), da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de Setembro (Orgânica Ministério da Justiça), e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 25 de março, o Ministro da Justiça, determina:

1. Nomear, em regime de comissão de serviço, o Dr. Agapito da Cruz Xavier para o cargo de Diretor Adjunto do CFJJ, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2026, pelo período de três anos.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

—Ha'u sertifika katak iha loron-22, fulan-Setembru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **24**, Livru Protokolu número **20V-3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Felix António de Jesus**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Felix António de Jesus**, mate iha loron-15, fulan-Abril, tinan-2026, mate iha Leorema-Bazartete, Faluk, moris iha Liquiça, hela-fatin ikus iha Suku Leorema, Postu Administrativu de Bazartete, Munisípiu de Liquiça;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan mane-mesak hanesan tuirmai ne'e;—

—**Silvino Ribeiro**, solteiro, de trinta anos de idade, natural de Liquiça, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Leorema Posto Administrativo de Bazartete do Município de Liquiça, titular do bilhete de identidade número 200999559603 emitido em 13-04-2026 válido até 13-04-2031 pelo Ministério da Justiça. —

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Felix António de Jesus**. —

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli. —

Kartóriu Notarial Díli, 25-09-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-22, fulan-Setembru, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Díli, iha follas **19 no 20**, Livru Protokolu número **20V-3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Francisco Henriques**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

—Matebian **Francisco Henriques**, mate iha loron-17, fulan-Jullu, tinan-2026, mate iha Hospital Nacional-Dili, kaben-nain, kaben ho Francisca de Jesus iha regime de comunhão de adquiridos, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Odomau, Postu Administrativu de Maliana, Munisípiu de Bobonaro;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia Fen no oan sira hanesan tuirmai ne'e;—

—**Francisca de Jesus**, viúva, de cinquenta e seis anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 04060308126900001 emitido em 11-11-2024 válido até 11-11-2029 pelo Ministério da Justiça;—

—**Maria Octaviana Henriques**, solteira, de trinta e dois anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 04060305109363191 emitido em 30-12-2024 válido até 30-12-2029 pelo Ministério da Justiça;—

—**Desiana Henriques**, solteira, de trinta e um anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 04060311129496199 emitido em 13-06-2023 válido até 13-06-2028 pelo Ministério da Justiça;—

—**Josefina Soares de Jesus Henriques**, solteira, de vinte e oito anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 200499824101 emitido em 12-05-2025 válido até 12-05-2030 pelo Ministério da Justiça;—

—**Vitorino de Jesus Henriques**, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 04060329030296198 emitido em 15-10-2024 válido até 15-10-2029 pelo Ministério da Justiça;—

—**Juliana Henriques**, solteira, de vinte e três anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 04060301090364135 emitido em 10-01-2022 válido até 10-01-2027 pelo Ministério da Justiça;—

—**Silvia Ines de Jesus Henriques**, solteira, de vinte e um anos de idade, natural de Bobonaro, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Odomau, Posto Administrativo de Maliana do Município de Boboanro, titular do bilhete de identidade número 0406031110467444 emitido em 29-11-2022 válido até 29-11-2027 pelo Ministério da Justiça. —

Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Francisco Henriques**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 25-09-2026.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron 22, fulan-Setembro, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla **21 ho 22 ho** Livru Protokolu número **20-V3/2026** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Lindo Mendonça da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Matebian **Lindo Mendonça da Silva**, mate iha loron-11, fulan-Novembro, tinan-2025, mate iha Lahane Oriental, kaben ho Juliana Sarmento de Carvalho moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia fen ho oan sira maka hanesan tuirmai ne'e;—

—**Juliana Sarmento de Carvalho**, faluk, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, —

—**Oswaldo de Carvalho Mendonça**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Becora, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, —

—**Silvia de Carvalho Mendonça**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, —

—**Lizete de Carvalho Mendonça**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, —

—**Agusta de Carvalho Mendonça**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, —

—**Milenia de Carvalho Mendonça**, klosan, moris iha Dili, Timor oan, hela-Fatin iha Suco Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, —

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 01 Outubro 2026.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBAREPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 24-09-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 38 no 39 Libru Protokolu n° 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Andre Borges**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,——

——Matebian **Andre Borges**, mate iha Ritabou, Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, loron 27-02-2026, estadu civil Kaben na'in ho Virgina Made Batu, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Ritabou, Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro.——

——Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela ba nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e——

——**Virgina Made Batu**, viúva, tinan lima-nulu resin hitu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Bilhete de Identidade número 200496906401, ne'ebé fo sai husi Ministério da Justiça.——

——**Francisco Borges**, klosan, tinan tolu-nulu resin haat, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000713996, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Octávio Borges**, klosan, tinan tolu-nulu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000764343, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Santiago Maria Borges Letu**, klosan, tinan rua-nulu resin ualu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000828346, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Aderito Borges**, klosan, tinan rua-nulu resin neen, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000826400, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Inocência Borges Made**, klosan, tinan rua-nulu resin rua, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 001106739, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Maria Leticia Borges**, klosan, tinan rua-nulu, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 001045817, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Sãozinho Moniz Borges**, klosan, tinan sanulu resin ualu,

moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Ritabou, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 001241938, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Andre Borges**.——

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, loron 29 fulan Setembro tinan 2026.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAREPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 23-09-2026, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 36 no 37 Libru Protokolu n° 10/2026 nian, hakerek eskritura públiku **HABILITASAUN HERDEIRU** ba matebian **Mariana Bui Bere**, ho termu hirak-tuir mai ne'e,——

——Matebian **Mariana Bui Bere**, mate iha Purugoa, Suku Purugoa, Postu Adminitrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro, loron 08-03-2026, estadu civil Klosan, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha Purugoa, Suku Purugoa, Postu Adminitrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro.——

——Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela ba nia bin ho alin mane mak hanesan tuir mai ne'e——

——**Clara Lilo Mali**, Klosan, tinan nen-nulu resin hat, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Purugoa, Postu Adminitrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000237526, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——**Carlito Mali Laca**, kaben na'in, tinan lima-nulu resin neen, moris iha Bobonaro, nacionalidade Timorense, hela iha Suku Purugoa, Postu Adminitrativu Cailaco, Munisípiu Bobonaro, na'in ba Kartaun de Eleitor número 000237618, ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

——Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Mariana Bui Bere**.——

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, lora 29 fulan Setembro tina 2026.

Notária Pública

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 05 no 06 Livro Protokolu nº 20 volume 3/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **João da Cruz**, ho termu hirak tui mai ne'e:—

— iha lora 13.07.2026, **João da Cruz**, kaben ho **Martinha da Silva**, moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Suku Vila Verde, Município Díli, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tui mai ne'e:—

— Ferik oan :—

— Martinha da Silva, faluk, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;—

— Oan :—

— Zelia da Silva Cruz Bere, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Posto Administrativo Vera-Cruz, Município Díli.;—

— Elsa Da Silva Cruz, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;—

Bernadete da Silva Cruz, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;—

— Daniel Banos da Silva Cruz Araújo, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;—

— Jorge da Silva Cruz Araújo, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. ;—

— Virgilio da Silva Cruz, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli.—

— Patrício da Silva Cruz, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. Mak

sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tui lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João da Cruz**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Díli, 28 Setembro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 03 no 04 Livro Protokolu nº 20 volume 3/2026 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Levenita Madeira**, ho termu hirak tui mai ne'e:—

— Iha lora 16.05.2021, **Levenita Madeira**, kaben ho Teófilo Caldas, moris iha Ermere, hela-fatin ikus iha suku Comoro, Município Díli, Mate iha Bairro Tuty-Bebonuk, Município Díli—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan mak hanesan tui mai ne'e:—

— Katuas oan :—

— Teófilo Caldas, faluk, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo Município Díli.;—

— oan ;—

— Cristiano Alexandre Teófilo Caldas, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo Município Díli.;—

— oan ;—

— Totti Jezito Caldas, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli.;—

— oan ;—

— Moises Teófilo Caldas da Silva, , Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli.;—

— Teleziano Madeira Carvalho, Klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli. Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tui lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Levenita Madeira**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik,

tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 28 Setembro, 2026.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA REPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, dezanove fulan agostu tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **28** no **29** Livru Protokolu númeru 10/2026 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Jacob Da Costa Dos Reis**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Matebian mate iha lora-02, fulan-Fevereiru, tinan-1978, kazadu ho Eulália Da Costa, moris iha, Manatuto, hela fatin ikus iha aldeia Manlala, Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—**Delfin Da Costa**, tinan neen nulu resin-hitu, solteiru, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **201095853701**, emite iha 18/08/2026 validu to'o vitalísu, husi Ministériu Da Justiça; _____

Eugénia Da Costa Dos Reis, tinan neen nulu, kaben ho Pedro Nunes adota komuñau adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **201096632101**, emite iha 12/03/2025 validu to'o 12/03/2030, husi Ministériu Da Justiça; _____

—**Marta Da Costa**, tinan lima nulu resin-hitu, kaben ho Vidal Da Costa adota komuñau adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **10060308116865056**, emite iha 18/07/2022 validu to'o 18/07/2027, husi Ministériu Da Justiça; _____

—**José Maria Dos Reis**, tinan haat nulu, resin-sia, kaben ho Ligia Escorial Soares adota komuñau adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **10050207127600019**, emite iha 27/05/2022 validu to'o 27/05/2027, husi Ministériu Da Justiça; _____

—**Natalia Da Costa Dos Reis**, tinan haat nulu resin-hitu,

kaben ho Jaime De Jesus adota komuñau adkeridu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Bidau Santana, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisipiu Dili, nain ba bilhete identidade ho númeru **06020313047994529**, emite iha 19/07/2022 validu to'o 19/07/2027, husi Ministériu Da Justiça; _____

—**Abilio Da Costa Sarmiento**, tinan haat nulu resin-ida, solteiru, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manlala, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho númeru **201098456901**, emite iha 01/10/2026 validu to'o 01/10/2031, husi Ministériu Da Justiça; _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto. _____

Kartóriu Notarial Manatuto, 19 agostu 2026.

Notáriu Públiku

Dr. Nevis Fonseca Gomes

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas **29 até 34** do Livro de Protocolo **número 20 Volume-3/2026**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

—Denominação: **“FUNDASAUN ANTIGOS REUNIDOS DOS ESTUDANTES DE MALAN TRINTA**, cuja sigla **(AREMA 30)** _____

—**Sede social:** situada na Aldeia de Frecat, Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Díli. _____

—**Duração:** por tempo indeterminado. _____

—**A Fundação tem por objetivo** conforme o artigo 4.º do estatuto que faz parte do presente escritura; _____

—**Órgãos Sociais da Fundação:** _____

a) **A Assembleia Geral;** _____

b) **O Conselho de Administração;** _____

c) **O Conselho Fiscal.** _____

Cartório Notarial de Díli, 01 de Outubro de 2026

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

——Certifico que, por escritura onze de Julho de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas 59 até 60 do Livro de Protocolo número 25 de 2026, do Cartório Notarial da RAE OA, situa na Santa Rosa da cidade de Oe-Cusse, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:——

——Denominação: “**Mudansa ba Moris** designada pela sigla (**ASSMM**)——

——**Sede social:** Situada na Aldeia de Sanane, Suco de Costa, Posto Administrativo Pante Macassar, da RAE OA.——

——**Duração:** por tempo indeterminado.——

——**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;——

——**Orgãos Sociais da Associação:**——

——**a) A Assembleia Geral;**——

b) O Conselho de Administração;——

c) O Conselho Fiscal.——

Cartório Notarial da RAE OA, 08 de Setembro de 2026

O Notário Público,

Domingos de Deus Xavier

EXTRATO

——Certifico que, por escritura onze de Junho de dois mil e vinte e seis lavrada as folhas 61 até 62 do Livro de Protocolo número 26 de 2026, do Cartório Notarial da RAE OA, situa na Santa Rosa da cidade de Oe-Cusse, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:——

——Denominação: “**Knua Dezenvolve Kapasidade Foin Sa’e Oe-Cusse** designada pela sigla (**ASSKDKF, OE-CUSSE**)——

——**Sede social:** Situada na Aldeia de Sanane, Suco de Costa, Posto Administrativo Pante Macassar, da RAE OA.——

——**Duração:** por tempo indeterminado.——

——**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura;——

——**Orgãos Sociais da Associação;**——

a) A Assembleia Geral;——

b) O Conselho de Administração;——

c) O Conselho Fiscal.——

Cartório Notarial da RAE OA, 08 de Setembro de 2026

O Notário Público,

Domingos de Deus Xavier